



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS- TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 585 de 17 de março de 2020

ANO III

SEXTA, 17 DE FEVEREIRO DE 2023

EDIÇÃO 428/2023

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
DECRETO Nº 289	2
DECRETO Nº 290	2
DECRETO Nº 291	3
DECRETO Nº 292	4
PORTARIA Nº 616	4
PORTARIA Nº 617	5

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificação Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

A Prefeitura de Ananás-TO garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://www.ananas.to.gov.br/consultadiario/4282023>

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 289

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica do Município, com base na Lei 546/2017.

DECRETA:

Art. 1º. REVOGAR, a gratificação concedida ao servidor, **JOSE DIAS MENEZES FILHO**, Mat. 246854, ocupante do cargo efetivo de Agente de Controle de Zoonoses concedida através do Decreto nº 21/2021 29 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial nº 015 de 29 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições contrárias.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS-TO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO

Prefeito do Municipal

DECRETO Nº 290

Aprova o Calendário Fiscal do Município de Ananás para o Exercício de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer data de vencimento, em cota única e em parcelas, para a realização do pagamento e da cobrança dos tributos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade aos munícipes acerca da possibilidade de ampla defesa e contraditório quando do lançamento dos tributos e disciplinar prazo limite para a apresentação de impugnações e/ou revisão de lançamento.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o calendário fiscal a vigorar no exercício de 2023 para o pagamento dos tributos, conforme estabelecido nos Anexos I a III, que fazem parte deste Decreto.

Art. 2º As notificações de lançamento serão processadas por aviso de lançamento, constante dos carnês que serão disponibilizados no site da Prefeitura

Municipal de Ananás - TO, na aba Portal de Serviços, link: <https://ananas.megasoftservicos.com.br/> e endereço constante do Cadastro Fiscal, e/ou por Edital.

Parágrafo Único. O contribuinte que não receber o carnê em até 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da cota única ou da primeira parcela, conforme previstas nos Anexos I a III, deverá retirar as guias no setor de atendimento da Secretaria Municipal de Finanças, situado na Avenida Duque de Caxias, nº. 300 - Centro - Ananás, CEP 77.890.000, e/ou pela Internet no site: www.ananas.to.gov.br, considerando-se intimado do(s) lançamento(s), após esse prazo, para efeitos legais, estando o crédito tributário sujeito aos acréscimos previstos na legislação tributária.

Art. 3º Os requerimentos de impugnação e/ou pedido de revisão de lançamento relativo ao exercício de 2023, deverão ser protocolados no Protocolo Geral desta Prefeitura, no mesmo endereço do parágrafo único do art. 2º, até a data de vencimento da cota única ou da primeira parcela, prevista nos Anexos I a III.

1º Os requerimentos protocolizados até o prazo estabelecido no caput deste artigo, não sofrerão os acréscimos legais incidentes sobre as parcelas vencidas, exceto a atualização monetária nos casos de deferimento ou indeferimento ocorrido após o exercício do fato gerador do tributo.

2º Os requerimentos protocolizados após o prazo estabelecido no caput deste artigo, não suspenderão os acréscimos legais incidentes sobre as parcelas vencidas até a data do pedido, mesmo em caso de deferimento.

3º Ocorrendo deferimento ou indeferimento após o exercício da ocorrência do fato gerador do tributo, incidirão, sobre as parcelas vencidas até a data da protocolização, multas e juros de mora e atualização monetária nos termos da legislação em vigor.

4º Somente o depósito prévio do valor reclamado interromperá o seu reajuste monetário e garantirá as reduções estabelecidas para pagamento em cota única.

5º Quando o requerimento não for formulado pelo próprio contribuinte, deverá o interessado juntar cópia dos seguintes documentos:

I - Para Pessoa Física:

a) cédula de identidade e cadastro de pessoa física (CPF) do contribuinte;

b) documento de aquisição do imóvel;

c) certidão de óbito e casamento se for o caso;

d) original ou cópia autêntica do instrumento de mandato com reconhecimento de firma e com outorga expressa de poderes de representação perante a Administração Pública (procuração).

II - Para Pessoa Jurídica:

a) contrato ou estatuto social e última alteração, registrados no órgão competente;

b) cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ; PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS ESTADO DO TOCANTINS Secretaria Municipal de Finanças

c) cédula de identidade e do cadastro de pessoa física (CPF) do subscritor do requerimento, o qual deverá ser quem tenha poderes de representação da sociedade, conforme indicado nos respectivos atos constitutivos (contrato ou estatuto social);

d) original ou cópia autêntica do instrumento de mandato com reconhecimento de firma e com outorga expressa de poderes de representação perante a Administração Pública;

e) cédula de identidade e do cadastro de pessoa física (CPF) do outorgante, com poderes de representação da sociedade, conforme indicado no contrato ou estatuto social; e

f) documento de aquisição do imóvel se for o caso

Art. 4º Os contribuintes abrangidos pela imunidade, isenção ou não incidência tributária, deverão requerer seu reconhecimento, até a data de vencimento da cota única ou da primeira parcela, prevista nos Anexos I a IV.

Parágrafo Único. Os requerimentos protocolizados até o prazo estabelecido no caput deste artigo, deverão ser instruídos de acordo com a legislação específica em que se fundar, sendo indispensável certidão negativa de débitos municipais.

Art. 5º Os contribuintes poderão efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Taxas de Serviços Públicos, em cota única ou em parcelas desde que o valor da parcela não seja menor que R\$ 50,00 (cinquenta reais), observadas as datas e percentuais de desconto estabelecidos nos Anexos I a III.

Art. 6º Os contribuintes estarão regulares com relação à Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - TLLF do exercício 2023, até a data de vencimento da parcela única e/ou primeira parcela do exercício de 2023, conforme anexo III

Art. 7º O pedido de isenção do IPTU deverá ser protocolado até o dia 18 de março de 2023 para o gozo do benefício no corrente ano, caso seja procedente, conforme a Lei Municipal 482/2011, art. 13.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ananás, Estado do Tocantins, aos 17 de fevereiro de 2023.

VALDEMAR BATISTA NEPOMUCENO
Prefeito Municipal

ANEXO I

CALENDÁRIO FISCAL 2023

IPTU- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, Taxa de Limpeza Pública e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

FORMA DE PAGAMENTO EM COTA ÚNICA	VENCIMENTO	DESCONTO
1ª OPÇÃO de Cota Única	31/03/2023	30%
2ª OPÇÃO de Cota Única	29/04/2023	20%
3ª OPÇÃO de Cota Única	31/05/2023	10%

OU

FORMA DE PAGAMENTO PARCELADO	VENCIMENTO	DESCONTO
1ª Parcela	31/03/2023	0%
2ª Parcela	30/04/2023	0%
3ª Parcela	31/05/2023	0%
4ª Parcela	30/06/2023	0%
5ª Parcela	30/07/2023	0%
6ª Parcela	30/08/2023	0%

ANEXO II

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - ART. 85, DA LEI MUNICIPAL Nº 482/2013

PARCELAS	VENCIMENTO
1ª PARCELA	15/01/2023
2ª PARCELA	15/02/2023
3ª PARCELA	15/03/2023
4ª PARCELA	15/04/2023
5ª PARCELA	15/05/2023
6ª PARCELA	15/06/2023
7ª PARCELA	15/07/2023
8ª PARCELA	15/08/2023
9ª PARCELA	15/09/2023
10ª PARCELA	15/10/2023
11ª PARCELA	15/11/2023
12ª PARCELA	15/12/2023

ANEXO III

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

FORMA DE PAGAMENTO	VENCIMENTO
Cota Única	18/03/2023

DECRETO Nº 291

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica do Município, com base na Lei 546/2017 e,

CONSIDERANDO: que o servidor Thales Alves Mereira, mat. 5474532, ocupante do cargo de encanador (CT), esta cobrindo as férias dos Operadores de Estação de Tratamento de Água, no Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).

DECRETA:

Art. 1º CONCEDER ao servidor **THALES ALVES MOREIRA**, matrícula nº 5474532, gratificação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculado sobre o valor dos vencimentos base, pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições contrárias.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS-TO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO

Prefeito do Municipal

DECRETO Nº 292

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica do Município, com base na Lei 546/2017,

DECRETA:

Art. 1º. CONCEDER a partir de 17 de fevereiro de 2023, ao servidor **MATHEUS SILVA BRASIL**, CPF Nº 044.706.031-71, matrícula 5474860, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, ADICIONAL de 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do vencimento base.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições contrárias.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2023.

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO

Prefeito do Municipal

PORTARIA Nº 616

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGOS TEMPORÁRIOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e, considerando as determinações contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município.

Considerando A LEI MUNICIPAL Nº 653, publicada no Diário Oficial nº 427/2023, de 16 de fevereiro de 2023, que “autoriza a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, os funcionários abaixo relacionados para cargos temporários da Secretaria Municipal de Educação:

PROFESSOR 40 HS

ANA PAULA ALVES MARTINS, CPF: 017.162.031-39.

ANDREIA CARLOS ELIOTÉRIO, CPF:962.076.121-91.

ANDRESSA OLIVEIRA SILVA, CPF:066.743.141-10.

DAYANE DARLYS CARDOSO SILVA, CPF:050.388.171-65.

EVA MIRANDA GOMES, CPF:812.285.621-72.

FRANCILENE FERREIRA CONDURU, CPF:069.719.521-03.

LEONARDA DE SOUSA NETA, CPF:012.799.171-99.

LUCIDALVA GUIMARÃES GOMES, CPF:797.999.731-04.

LUCIDALVA SILVA RIBEIRO SOUSA, CPF:576.699.453-20.

SONIA MARIA GOMES DA COSTA, CPF:024.671.911-76.

PROFESSOR 30HS

BESONETE FREITAS DE LIMA, CPF:813.652.251-00;

EDILEUZA ALVES DE CASTRO, CPF:013.895.684-74;

FABIANA OLIVEIRA MOURA SILVA, CPF:031.189.581-62;

GISELIA GOMES DE SOUSA, CPF:012.778.691-03;

JAQUEANE DIAS DE SOUSA, CPF:018.296.411-66;

IVONETE ALVES DOS SANTOS, CPF:010.538.311-29;

JOANE LOPES DA SILVA, CPF: 024.892.331-57;

JULIANA PARENTE TAVARES, CPF:049.800.701-40;

LETÍCIA BARBOSA MOURA SANTOS, CPF:016.640.881-64;

LUZIA BATISTA DA ROCHA, CPF:027.177.631-55;

MARIA CICERA PEREIRA DA SILVA, CPF:855.016.971-49;

MARIA DAS DORES DE PAULA DA SILVA, CPF:028.161.461-03.

MARIA DE FÁTIMA MARTINS DOS SANTOS, CPF:006.044.601-39;

NILDA FERNANDES RABELO DA SILVA, CPF:013.009.881-77;

RICARDINA GOMES DA SILVA, CPF:566.274.911-68;

SILVANA MARANHÃO SOUZA, CPF:007.912.893-97;

SILVANIA ALVES PAXECO, CPF:878.671.251-91;

SILVANIA DA SILVA SOUSA, CPF:909.084.731-68;

SIMONE RODRIGUES DE OLIVEIRA,
CPF:002.578.011-54.

SONIA MARIA FERREIRA BARBOSA DE ARRUDA,
CPF:402.470.312-91.

PROFESSOR ASSISTENTE

ANA CLESIA PEREIRA DA SILVA, CPF:028.041.483-86;

ELENICE CHAVES DA COSTA, CPF:031.193.011-59;

FABIO COELHO DA SILVA, CPF:031.926.381-92;

NATALIA CARVALHO BARROS, CPF:040.267.281-02;

RENATA MACEDO ALVES, CPF:059.911.131-30.

PROFESSOR AUXILIAR

FRANCISCA DEBORAH MARQUES MORAIS GONÇALVES, CPF:031.760.093-13;

LORENA CARDOSO FERREIRA, CPF:070.564.341-77;

JAQUELINE MOURA LISBOA, CPF:082.422.101-01;

KAROLAINY TEIXEIRA CARVALHO,
CPF:081.115.081-07;

VERA LUCIA DIAS COSTA, CPF:031.193.301-75.

MONITOR

ANA PAULA BORGES MIRANDA, CPF:049.801.091-01;

LAYNE CAVALCANTE LIMA, CPF:064.870.231-67;

RAYNARA GOMES DOS REIS, CPF:090.383.741-27;

WESLANE DE JESUS PINTO, CPF:053.936.451-71.

AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR

MARCOS VINICIUS CARDOSO MARTINS,
CPF:067.218.531-83.

AUXILIAR DE BIBLIOTECA

NALZIRA FERREIRA DOS SANTOS,
CPF:002.240.321-35.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

ELIANE LIMA FERNANDES, CPF:036.184.181-75;

FRANCISCA RAMOS DOS SANTOS,
CPF:016.460.471-50;

FRANCISCA FERREIRA ALVES, CPF: 031.196.441-96;

JERCILENE DO NASCIMENTO COSTA,
CPF:019.360.291-11;

JOSANIA SANTOS DE OLIVEIRA, CPF:031.191.851-40;

MARIA DOS REIS RAMOS DOS SANTOS CPF:
016.087.401-70;

MARIA RITA FERRAZ DOS SANTOS,
CPF:004.485.011-55;

NATÁLIA DA SILVA BRITO, CPF:083.836.301-66;

NEUBIA MARIA MENDES COELHO, CPF:
000.210.801-19;

RAIMUNDA MARTINS DE SOUSA,
CPF:012.697.661-98;

SAMARIA ALVES DE OLIVEIRA, CPF:029.531.561-00;

YARA MENDES ARAÚJO, CPF:021.532.391-25.

MERENDEIRA

MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO EVANGELISTA,
CPF:962.383.991-04.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ananás Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2023.

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 617

“Dispõe sobre DESIGNAÇÃO para responder e exercer função de FARMACUTICA no Hospital de Pequeno Porte de Ananás/TO, pelo período de 30 horas semanais”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - ETADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidos no Art. 62 da Lei Orgânica do Município, com base na Lei 546/2017 e,

CONSIDERANDO, a necessidade da disponibilização e funcionamento da FARMACIA CENTRAL no Hospital de Pequeno Porte na cidade de Ananás, por um FARMACELTICO, com registro profissional, para desempenhar suas funções como determina o Conselho Regional de farmácia (CRF).

CONSIDERANDO: que a servidora do cargo efetivo de farmacêutica com carga horaria de 30 horas semanal das Unidades Básicas de Saúde, poderá exercer até 24 horas por dia, no mesmo Órgão de lotação.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado a partir de 01 de fevereiro de 2023, a servidora. **DALILA CARMO COSTA** - Farmacêutica, **Matricula: 254042**, para sem prejuízo de suas atribuições do cargo efetivo, responder e exercer cumulativamente suas funções junto à FARMÁCIA BASICA do Hospital de Pequeno Porte, com carga horaria de 30 horas, na Secretaria Municipal de

Saúde, atribuindo-lhe vencimentos correspondente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS,
17 de fevereiro de 2023.

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO

Prefeito Municipal

Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Ananás-TO

Av. Duque de Caxias, nº 300 - Centro

Ananás-TO / CEP: 77890000

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO

Prefeito Municipal





Edição Cod.4282023-SignatureType: RSA-SHA256-SignatureSerial: 1599659753473976702-AC CERTIFICA MINAS v5-ICP-Brasil